

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO COSCIERJ Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO TÉCNICO ACERCA DAS CARREIRAS DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DO CONTROLE INTERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COSCIERJ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/000099/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho para realização de estudo técnico acerca das Carreiras de Controle Interno de que trata a Lei nº 5.756, de 29 de junho de 2010, e a Lei nº 6.601, de 28 de novembro de 2013, conforme registrado em ata da reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2020, constante do Proc. nº SEI320001/000560/2020.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado por 05 (cinco) servidores de carreira de Auditor do Estado, indicados e aprovados em votação do COSCIERJ, coordenado por membro do Conselho, com a seguinte composição:

LUIZ RICARDO CALIXTO, ID 50065003 - Coordenador

ELIZABETH MAURO, ID 19591357

ELVECIO VITAL DA SILVA, ID 32149336

RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA, ID 19586531

RAPHAEL ZUZA NIETO, ID 50257137

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá caráter temporário, por 180 dias, conforme deliberado pelo COSCIERJ, e não implicará em qualquer aumento de despesa.

Art. 4º - A participação de servidores no Grupo de Trabalho não prejudicará o desenvolvimento das suas atuais atividades e não será remunerada.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao COSCIERJ, através do Coordenador ou por qualquer outro integrante do Grupo de Trabalho, quando for convocado:

I - Plano de Ação, com as atividades a serem desenvolvidas;

II - cronograma com base no Plano de Ação;

III - relatórios periódicos com o andamento do estudo.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á de acordo com a demanda ou seguindo diretrizes do Plano de Ação apresentado ao COSCIERJ.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo coordenador do grupo, com definição de data, local ou forma de realização, se presencial ou virtual.

§ 2º - Para a realização da reunião é obrigatória a participação, presencialmente ou à distância, do Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 3º - As reuniões do Grupo de Trabalho devem ser registradas em ata, de forma a retratar as discussões relevantes e os resultados que serão levadas ao Plenário do COSCIERJ, e que conterão:

I - assunto Tratado;

II - encaminhamento, Resultado ou Proposição;

III - participantes; e

IV - prazo, quando se tratar de futuras entregas de resultados do estudo.

Art. 7º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser levados ao Conselho para decisão do Plenário do COSCIERJ.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES

Controlador-Geral do Estado